

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância a Lei 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor anual do auxílio financeiro do Programa Material Escolar aos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:

Art. 2º O valor do auxílio financeiro referente ao Programa Material Escolar para o ano de 2021 será de R\$ 320,00 (para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental) e de R\$ 240,00 (Ensino Médio), por estudante beneficiário, nos termos do Art. 1º da Lei 6.273, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, inclusive dos readaptados e PCDs (Pessoas com Deficiência) com adequação expressa para não regência e do Analista de Gestão Educacional – Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras, sobre a organização dos atendimentos ofertados e sobre os critérios de modulação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 182, XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

....

§4º Nos CILs para cada três turmas haverá um professor com carga horária de vinte horas.

§5º O professor no CIL atuará em três dias da semana, com duas turmas por dia, cuja aula terá duração de uma hora e quarenta minutos.

§6º O professor na Escola Parque da Natureza de Brazlândia atuará em quatro dias da semana, com três turmas por dia, cuja aula terá duração de uma hora.

§7º O professor na Escola Parque Anísio Teixeira da CRE Ceilândia atuará em três dias da semana, com três turmas por dia, cuja aula terá duração de oitenta minutos.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I - no matutino, vespertino e no noturno, vinte horas:

a) um dia destinado à coordenação pedagógica individual, ou à coordenação pedagógica por idioma, ou à coordenação coletiva na ENE ou à formação continuada presencial;

b) um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.” (NR)

Art. 3º O art. 47 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47

I - o quantitativo de turmas será aquele apurado, anualmente ou semestralmente, quando for o caso, pela SUPLAV, referente ao ano/ semestre letivo corrente para fins da distribuição do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais.

Tipologia	Modalidade/ Etapa / Programa	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Coordenadores		
			Diurno 40h	Noturno 20h	
CEI JI CAIC EC CEF CEM CED CESAS	Educação Infantil	de uma a quinze turmas	um Coordenador Pedagógico Local		
		de dezesseis a vinte e nove turmas	dois Coordenadores		
		Ensino Fundamental - Anos Iniciais	de trinta a quarenta e cinco turmas	três Coordenadores	
			de quarenta e seis a cinquenta e nove turmas	quatro Coordenadores	
		Classes Especiais	a partir de sessenta turmas	cinco Coordenadores	
	Ensino Fundamental - Anos Finais	de uma a quinze turmas	um Coordenador Pedagógico Local		
		de dezesseis a vinte e nove turmas	dois Coordenadores		
	Ensino Médio	de trinta a quarenta e cinco turmas	três Coordenadores		
		Classes Especiais	de quarenta e seis a cinquenta e nove turmas	quatro Coordenadores	
	EJA 2º e 3º Segmentos e EJA Interventiva 2º Segmento		a partir de sessenta turmas	cinco Coordenadores	
		EJA 1º Segmento e EJA Interventiva	a partir de três turmas	um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais.	um Coordenador Pedagógico Local
	EJA 2º e 3º Segmentos e EJA Interventiva 2º Segmento		de uma a sete turmas		um Coordenador Pedagógico Local
		Ensino Fundamental - Anos Finais	a partir de oito turmas		mais um Coordenador Pedagógico Local
	Ensino Médio				
Programa da Educação Precoce	a partir de quatro turmas	um Coordenador Pedagógico Local”			